



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 91 /2025

Ref. **PMRC/GP**

Rosário do Catete, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº /2025**, acompanhada do correspondente **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, ***“Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas”***.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador ELLYSON DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete

Rosário do Catete-SE.

Recebido em
05.09.2025




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

De acordo com as normas e preceitos assegurados na Lei Orgânica Municipal, que tratam da necessária participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para consecução de medidas que propiciem benefícios aos integrantes da máquina administrativa do Município, é com satisfação que venho à presença de Vossas Excelências, para, uma vez mais,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2025

apresentar e submeter proposição da mais acentuada importância para o funcionalismo público municipal.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 39 combinado com o art. 66, "caput" e inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, como se pretende uma alteração remuneratória quanto aos servidores públicos, trata-se de matéria cujo processo legislativo é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo na conformidade do disposto no art. 41, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A proposição em referência pretende estabelecer, como vencimento mínimo dos **cargos efetivos e dos cargos em**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2025

comissão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o valor de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Convém deixar registrado que medidas como a que se pretende com o anexo Projeto de Lei não podem deixar de ser adotadas pelo Governo Municipal, sob a justificativa maior de evitar que os servidores públicos sejam ainda mais prejudicados em sua remuneração, reconhecidamente insuficiente, porém, sendo a que se faz possível para observância da legislação do País.

É importante esclarecer que meu Governo entende que os valores que estão sendo estabelecidos ainda são baixos, se comparados ao custo das necessidades básicas dos servidores e respectivas famílias. Contudo, tem-se a compreensão de que esses são os valores possíveis para ser estabelecidos como valores mínimos de vencimento no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Ainda vale ressaltar que essa proposição segue a mesma trilha do **Decreto (Federal) nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024**, que, regulamentando a **Lei (Federal) nº 14.663, de 28 de agosto de 2023**, e a **Lei (Federal) nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024**, estabeleceu em **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

MENSAGEM Nº /2025

reais) o valor do salário mínimo com vigência a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Para efeito de atendimento aos ditames da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **acompanha a presente Mensagem declaração de que a despesa oriunda do anexo Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pelo **art. 43 da Lei Orgânica Municipal**, solicitar **urgência** na apreciação dessa mesma proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Diante dessas sucintas razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**MENSAGEM Nº /2025**

Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a maior brevidade possível, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Rosário do Catete, 27 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos:

- Lei (Federal) nº 14.663, de 28 de agosto de 2023;
- Lei (Federal) nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024;
- Decreto (Federal) nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

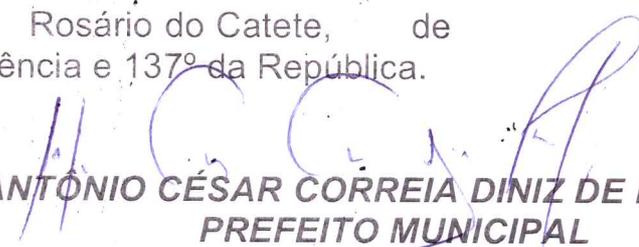
Art. 1º Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rosário do Catete, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL